

**EMENDA n.º 24 AO PROJETO DE LEI N.º 136/2024**

*Inclui Parágrafos ao referido Projeto de Lei, que dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campos, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do município de Socorro.*

Inclua-se no artigo 1º os seguintes Parágrafos ao referido Projeto de Lei:

*“§... Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.*

*§.... A Autorização de que trata o caput dependerá de declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;*

*§... Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.*

*§... Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, um ano da data em que foi efetuado o sepultamento;*

*§... O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de determinação da Prefeitura Municipal.”.*

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 26 de agosto de 2024.

**Willhams Pereira de Moraes**  
**Vereador – União Brasil**

**Justificativa:** Referidas alterações têm por finalidade tornar mais detalhadas as especificações do que dispõe o referido projeto de lei.